



ATA DA 19ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

29 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às quinze horas e vinte e dois minutos, teve início a 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Tiago Sousa Pereira, Ricardo Bisinotto Catanant e Rafael José Botelho Faria** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia quinze de setembro de dois mil e vinte, a qual foi **aprovada**, por unanimidade. Em seguida, o Diretor-Presidente cientificou os demais Diretores da deliberação por ele adotada *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo: **1) Processo: 00058.032734/2020-44; Assunto: prorrogação do prazo para encaminhamento de contribuições da Consulta Pública nº 18/2020; Ato decorrente: Aviso de Prorrogação da Consulta Pública nº 18/2020; Decisão: confirmado**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **2) Processo: 00058.011900/2020-79; Interessado: Passaredo Transportes Aéreos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção do lançamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC código nº 348; Decisão: I - negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, consubstanciada na Nota Técnica nº 176/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (4509848), de 10 de julho de 2020; e II - **aprovada**, por unanimidade, a edição de súmula administrativa a fim de tornar público o entendimento pacificado na Agência de que, quando verificada ocorrência de Auditoria AVSEC em empresa aérea que explore o serviço de transporte aéreo público regular, deverá ser realizado o lançamento do crédito tributário referente à TFAC "Vistoria em Empresas Aéreas de Transporte Aéreo Regular - Segurança da Aviação Civil". Na ocasião, o Diretor Rafael Botelho declarou-se impedido de votar em relação ao item I da Decisão, em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária. Na oportunidade, a Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Planejamento Estratégico - SPI que avalie a possibilidade de delegar à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN a competência para analisar e decidir, em instância administrativa final, os recursos administrativos referentes aos créditos de TFAC impugnados; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **3) Processo: 00058.021880/2020-44; Interessado: Oceanair Linhas Aéreas S.A.; Assunto: extinção da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiros e carga; Decisão: aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa deixou de atender aos requisitos necessários para a continuidade de suas operações; Relatoria do Diretor Rafael Botelho: **4) Processo: 00058.010770/2020-57; Assunto: prorrogação da validade de habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames; Decisão: aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, diante do cenário de pandemia da Covid-19; **5) Processo: 00058.010624/2020-21; Assunto: prorrogação da validade de certificações de profissionais previstas nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 110 e 153 e na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013; Decisão: aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, diante do cenário de pandemia da Covid-19. Na sequência, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **6) Processo: 00058.017033/2020-85; Assunto: edição de emenda aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 107 e 108; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na oportunidade, a Diretoria Colegiada determinou à SIA que: I - especificamente quanto ao Problema 4 –

Critérios de AVSEC aplicáveis aos processos de outorga de serviços aéreos, busque uma solução de compromisso entre a capacidade de implementar um Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA durante as operações e as exigências de requisitos de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita no processo de outorga de concessão de exploração de serviço de transporte aéreo público, para que sejam coerentes e consistentes com os demais requisitos da ANAC nesse processo; e II - que avalie a viabilidade de disponibilização de versão oficial da Instrução Suplementar nº 108-001 “Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita – operador aéreo” também em língua inglesa e espanhola, facilitando aos operadores aéreos estrangeiros a compreensão do seu conteúdo, visando uma melhor implementação do Programa de Segurança do Operador Aéreo em território brasileiro. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 20/11/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 23/11/2020, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 23/11/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 09/12/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5014040** e o código CRC **B56F9C47**.